



MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 06, DE 02 DE JULHO DE 2025

Referente ao Ofício Nº 0607/2025 - POCFEL
Projeto de Lei nº 007/2025 - PROJETO DE LEI PARA CRIAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA COM O DIA DO KITESURFISTA COMO CALENDÁRIO OFICIAL DE FORTALEZA
Almoço de abertura do Projeto de Lei nº 007/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO PARCIAL o Projeto de Lei em epígrafe, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que exponho.

O projeto tem por finalidade criar e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o dia do Kitesurf e do Kitesurfista, impondo ao Poder Executivo a promoção de eventos comemorativos em alusão ao o Dia do Kitesurf e do Kitesurfista por meio da realização de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados, organizações estaduais, nacionais ou internacionais, entre outras que se fizerem necessárias para a realização de eventos relacionados ao referido dia.

O projeto é de iniciativa do Poder Legislativo o qual foi aprovado na íntegra sem proposição de emendas ao seu texto original.

Tomando por base o texto do projeto acima aprovado, observa-se que, especificamente o Art. 2º do referido projeto traz em si um dever, uma obrigação a ser cumprida pelo executivo municipal, sem especificar através de qual órgão se daria.

Assim, como as leis não trazem letra vazia, restaria o seu cumprimento por todos indistintamente, adentrando, por decorrência lógica, em atribuições e no serviço público prestado pelos órgãos e secretarias municipais.

Sabe-se que a função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de constitucionalidade.

No caso, conforme previsto na Lei Orgânica do Município no Art. 46, § 1º, IV,

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



compete privativamente ao Prefeito as leis cuja matéria disponha sobre atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Assim, resta claro que, em que pese a relevância da medida, o referido dispositivo encontra-se em dissonância com a Lei Orgânica Municipal, incidindo, pois, inconstitucional por vício de iniciativa.

Nesse sentido é o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, senão veja:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 8.419/2022 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ‘POLÍTICA DE DESJUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA’. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELA CORTE DE JUSTIÇA LOCAL. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou procedente a Ação Direta para declarar, com efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade da Lei 8.419, de 05 de outubro de 2022, do Município de Petrópolis, aos fundamentos de que (a) “houve invasão do Poder Legislativo na competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, no que concerne ao funcionamento e à organização da Administração Pública Estadual” (Doc. 3, fl. 10); e (b) houve violação à separação de poderes, bem como ao art. 113, I da Carta Estadual, “na medida em que impôs obrigações ao Poder Executivo Municipal sem indicar a respectiva fonte de custeio”. 2. A pretexto de instituir medidas de desjudicialização da Administração Pública, o diploma legal contestado, de iniciativa do Poder Legislativo, adentrou em matéria sujeita à reserva da Administração, uma vez que se imiscuiu nos aspectos atinentes a seus órgãos. Dessa forma, contrariou as regras de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como o princípio da separação de poderes. 3. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - ARE: 1486522 RJ, Relator.: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 01/07/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 16-07-2024 PUBLIC 17-07-2024)

Portanto, considerando que nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Prefeito poderá vetar projetos de lei, no todo ou em parte,

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



FORTALEZA
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

quando os considerar contrários ao interesse público ou inconstitucionais, o veto parcial ao PL nº 0290/2023 é medida que se impõe e que encontra respaldo no interesse público posto que a aprovação integral da proposição legislativa viola o Art. 46, §1º, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei em sua plenitude por contrário ao interesse público, **VETO PARCIALMENTE, a incidir sobre o art. 2º** do presente autógrafo de Lei.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**AO EXMO. SR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

**PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SDTP4EAZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4464736 e código SDTP4EAZ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.itи.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 02/07/2025



FORTALEZA
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 11.541, DE 02 DE JULHO 2025

Cria e inclui o Dia do Kitesurf e do Kitesurfista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia do Kitesurf e do Kitesurfista, a ser comemorado anualmente no dia 1º de agosto.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NECUVEKJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4464735 e código NECUVEKJ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.itи.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 02/07/2025



À COGEL

DESPACHO

Trata-se da MENSAGEM DE VETO PARCIAL de nº 06, de 02/07/2025, em que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal devolve a essa Egrégia Câmara, com VETO PARCIAL, o Projeto de Lei nº 0290/2023 que "Cria e inclui o Dia do Kitesurf e do Kitesurfista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Face o exposto, encaminho a essa Coordenadoria, para análise e providências.

Fortaleza, 02 de julho de 2025.

EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE

Diretor-Geral

Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 02 DE JULHO DE 2025

Nº 18.099

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 11.541, DE 02 DE JULHO 2025.

Cria e inclui o Dia do Kitesurf e do Kitesurfista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia do Kitesurf e do Kitesurfista, a ser comemorado anualmente no dia 1º de agosto.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETO N° 16.310, 02 DE JULHO DE 2025.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.816.500,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, inciso I, a e b, da Lei nº 11.515 de 27 de Dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações do orçamento do Município em favor de diversos órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de Diversos Órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 65.816.500,00 (sessenta e cinco milhões oitocentos e dezesseis mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de Julho de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Protocolo Virtual

Mensagem 36/2025

13102025062800006258

Dados do protocolo:

Descrição: Protocolo de 36/2025

Registrado por: DANIEL KILZER

Primeira movimentação: 13 de outubro de 2025 às 09:28

Dados do processo:

Assunto/Observação: MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 11/2025.

LEI Nº 11.582/2025.

Procedência: PREFEITURA DE FORTALEZA

Nome: EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Data: 13/10/2025